

Processo: 1098447
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Exercício: 2021
Órgão: Prefeitura Municipal de Oratórios
Responsável: José Antônio Delgado
Interessado: Carlos José de Oliveira, atual Prefeito
Apenso: Auditoria Operacional n. 1047628
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

SEGUNDA CÂMARA – 5/8/2021

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE AÇÃO APTO A SER APROVADO PELO COLEGIADO COMPETENTE. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

O art. 8º da Resolução nº 16/2011 prevê os requisitos de elaboração do plano de ação em monitoramento de auditoria operacional, razão pela qual, não tendo sido cumprido qualquer deles, não há plano de ação a ser aprovado, sendo imperiosa a conversão do feito em diligência a fim de intimar o gestor à apresentação do plano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, considerando que não há plano de ação apto a ser aprovado pelo Colegiado competente, em determinar a conversão do feito em diligência a fim de que seja intimado o atual prefeito municipal de Oratórios para que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o adequado plano de ação, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas na decisão prolatada nos autos da Auditoria Operacional nº 1.047.628, indicando os respectivos responsáveis, os prazos para implementação de cada ação e os benefícios previstos após a execução, nos termos do art. 8º da Resolução nº 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Vencido o Relator.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 5 de agosto de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Prolator do voto vencedor

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 29/4/2021

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão da 1ª Câmara proferido em 22/10/2019, nos autos da Auditoria Operacional n. 1047628, realizada na Prefeitura Municipal de Oratórios, para análise da gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores, dentro do contexto de implementação do Plano Nacional de Educação – PNE.

Assim, foi determinada a intimação do Sr. José Antônio Delgado, Prefeito Municipal de Oratórios à época, para que enviasse, no prazo de 90 dias, contados da publicação do acórdão, o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das determinações e recomendações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Desta forma, o Plano de Ação foi apresentado em 29/12/2020, documento 2340811, peça 01/SGAP (Processo n. 1098447), sendo os autos remetidos a Coordenadoria de Auditoria Operacional para exame, nos termos do §1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal e distribuído a minha relatoria por dependência.

A Unidade Técnica entendeu que o plano de ação encaminhado pela Prefeitura de Oratórios não apresentou ações direcionadas a todos os apontamentos da equipe de técnicos da Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas, faltando ações, prazos ou documentação comprobatória das informações prestadas. Assim, opinou pela aprovação parcial do plano de ação, condicionada à apresentação das informações e documentos faltantes e comprobatórios referentes às recomendações decorrentes da auditoria operacional realizada.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Resolução TC n. 16/11, o monitoramento é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria bem como os resultados dela advindos.

O Plano de Ação por sua vez, é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pela 1ª Câmara, nos autos da Auditoria Operacional n. 1047628, foram feitas recomendações, sendo: 6 acerca da gestão municipal; 4 acerca da gestão escolar e 9 acerca da implementação do Plano Nacional de Educação – PNE.

Tecidas essas considerações preliminares, passo ao exame das medidas propostas no Plano de Ação apresentado, confrontando-as com as recomendações consubstanciadas no mencionado acórdão.

1. Os impactos da Gestão Municipal na qualidade de ensino

Recomendação 1.1. Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito.

Recomendação 1.2: Realizar prestação de contas dos recursos recebidos tempestivamente, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão.

Recomendação 1.3: Preparar relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.

Recomendação 1.4: Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com realidade local.

Recomendação 1.5: Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

Recomendação 1.6: Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

Ações propostas: Não foram apresentadas ações referentes às recomendações 1.1 a 1.6.

Observações: O gestor consignou que as escolas estão com as salas de informática montadas, com novos computadores, mesas, cadeiras e internet. Apontou, ainda, que escolas foram contempladas com o programa Educação Conectada e não estão funcionando devido ao Covid-19. Entretanto, tais ações não possuem comprovação documental anexa aos autos

2. Gestão Escolar Democrática

Recomendação 2.1: Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade de acordo com o estabelecido no PME e demais instrumentos legais.

Ação proposta: Não foram apresentadas ações referentes a recomendação ora em análise.

Observações: O gestor informou que a eleição dos gestores escolares é realizada a cada três anos e que a próxima eleição iria ocorrer ao final de 2020. Contudo, não há comprovação nos autos de tal medida.

Recomendação 2.2: Atualizar os instrumentos pedagógicos: PPP e Regimento Escolar, para que reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.

Ação proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor ressaltou que todos os PPP's foram atualizados. Porém, não apresentou comprovação documental.

Recomendação 2.3: Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.

Ação proposta: Não foram apresentadas ações ou informações a respeito da recomendação.

Recomendação 2.4: Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não

acarretem risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a regularização e atualizado do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor salientou que foram adotadas providências, tais como reformas no fim de 2019 e início de 2020, descrevendo a realização dos seguintes procedimentos:

- Reparo de banheiros e quadra de esportes, coberturas e pisos novos, construção de rampas de acesso, ampliação de arquibancadas, pinturas em todos os prédios escolares e reparação de muros;
- Grades nas janelas, redes de proteção nas quadras esportivas, troca de portões e instalação de câmeras de segurança;
- Implantação de projetos de proteção contra incêndio e os alvarás do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária;
- Aquisição de kits literários, novo mobiliário, distribuição de coleção didática para educação infantil de toda a rede municipal;
- Aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, jogos de mesa, bancos coloridos, armários e escaninhos e troca dos equipamentos informáticos.

3. Política de Valorização dos Professores

Recomendação 3.1: Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações ou informações a respeito da recomendação.

Recomendação 3.2: Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor consignou que são oferecidos cursos de capacitação com adesão mínima ou nula, mas não trouxe qualquer comprovação de tal fato.

Recomendação 3.3: Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações ou informações a respeito da recomendação.

Recomendação 3.4: Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.

Recomendação 3.5: Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.

Ações propostas: Não foram apresentadas ações diretamente voltadas para as recomendações 3.4 e 3.5.

Observações: O gestor ressaltou novamente que são oferecidos cursos de capacitação com adesão mínima ou nula, mas não apresentou documentação comprobatória de tal medida.

Recomendação 3.6: Organizar a grade de horários das escolas de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor informou que o calendário escolar contempla a exigência. Entretanto, não há documentação comprobatória anexada aos autos

Recomendação 3.7: Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações ou informações a respeito da recomendação.

Recomendação 3.8: Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor afirmou que o Município remunera os profissionais conforme o Piso Nacional, mas não trouxe qualquer documentação comprobatória.

Recomendação 3.9: Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira.

Ação Proposta: Não foram apresentadas ações.

Observações: O gestor salientou que foram realizadas várias reuniões com a participação de uma comissão formada pelos profissionais e o corpo docente com a finalidade de discutir o plano de carreira, porém não apresentou documentação comprobatória.

Considerações Finais

A unidade técnica afirmou que, o Plano de Ação não segue o modelo estabelecido ao artigo 8º, da Resolução 16/2011 e que não constam ações, prazos ou documentação comprobatória das informações prestadas sobre os apontamentos da equipe de técnicos da Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas. No entanto, verificou que o plano de ação enviado trouxe algumas informações relacionadas ao cumprimento das recomendações, motivo pelo qual entendeu que o presente plano de ação deveria ser aprovado parcialmente, desde que sejam apresentadas as informações e documentações faltantes para comprovar a adoção das recomendações decorrentes da auditoria operacional realizada.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação parcial do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Oratórios, restando cumpridas, parcialmente, as recomendações deste Tribunal na Auditoria Operacional n. 1047628 e determino o seu refazimento nos moldes da Resolução TCE n.16/11, com o encaminhamento de relatórios parciais de monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, acorde com a manifestação técnica, e nos termos da fundamentação supra, voto pela aprovação parcial do Plano de Ação enviado pela Prefeitura Municipal de Oratórios, nos termos dos §§2º e 3º do art.8º da Resolução n. 16/2011.

Determino que o prefeito atual refaça o Plano de Ação, observando as considerações feitas pela unidade técnica e ainda, de acordo com o § 4º do art. 8º da Resolução n.16, de 2011, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo o acompanhamento da adoção das medidas determinadas e recomendadas, e a cada 180 dias após a remessa do primeiro, relatórios parciais de acompanhamento.

Cientifique-lhe, do mesmo modo, que o Plano de Ação passa a constituir compromisso da Prefeitura Municipal com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados de modo que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, conforme artigos 13 e 15 da Resolução supracitada.

Por fim, determino à Secretaria da Segunda Câmara que disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o Plano de Ação apresentado, bem como as notas taquigráficas relativas a esta deliberação.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n.16/11.

Cumpridas as disposições deste voto e regimentais pertinentes, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Senhor Presidente,

O art. 8º da Resolução nº 16/11, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditorias operacionais, prescreve que se considera “plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações (....)”, nos termos do modelo do anexo da referida resolução.

Em consulta à decisão prolatada nos autos da Auditoria Operacional nº 1.047.628, na sessão do dia 22/10/19, que acolheu na íntegra as recomendações feitas pela equipe de auditoria, verifico que por 3 (três) vezes o gestor, prefeito municipal, foi intimado para se manifestar acerca das deficiências e recomendações apresentadas e em todas elas quedou-se inerte.

Da leitura atenta do voto do relator constato que o gestor, nos autos deste monitoramento, não apresentou plano de ação que contemplasse ações para as recomendações aprovadas pelo colegiado desta Corte. Na verdade, das 19 (dezenove) recomendações aprovadas, atinentes aos impactos da gestão municipal na qualidade do ensino, gestão escolar democrática e política de valorização dos professores, nenhuma delas, repiso, nenhuma, contou com a apresentação de ações e até mesmo de informações necessárias, conforme atesta o próprio relator na fundamentação de seu voto, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica.

Desse modo, com a devida vênia, verifico que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 16/11, não há plano de ação apto a ser aprovado pelo colegiado competente, ainda que parcialmente.

Entendo, assim, que o processo deve ser convertido em diligência, com a intimação do atual prefeito municipal de Oratórios para que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o adequado plano de ação, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas na decisão prolatada nos autos da Auditoria Operacional nº 1.047.628, indicando os respectivos responsáveis, os prazos para implementação de cada ação e os benefícios previstos após a execução, nos termos do art. 8º da Resolução nº 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

É como voto, Excelência.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Eu peço vista.

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

**RETORNO DE VISTA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 5/8/2021**

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Ratifico o relatório elaborado pelo Relator constante da Peça nº 5 do SGAP.

Após o voto do Relator, proferido em sessão do dia 29/04/2021 pela aprovação parcial do plano de ação do gestor, inaugurou divergência o Conselheiro Cláudio Terrão, concluindo pela não aprovação e pela conversão dos autos em diligência para fins de intimação do gestor para apresentação de plano de ação, sob pena de multa, por força do art. 85, III, da Lei Orgânica desta Corte.

Após, pedi vista dos autos para melhor refletir sobre seu conteúdo e a solução a adotar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Rogo vênias ao Relator para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Terrão.

Em verificação da documentação remetida pelo Prefeito, constante da Peça nº 1 do SGAP, verifico que o modelo constante da Resolução nº 16/2011 não foi utilizado.

Não foi assinalado prazo para a implementação de uma recomendação sequer.

O ofício não foi acompanhado por nenhum documento visando à comprovação das medidas justificativas apresentadas pelo gestor.

Eis a disposição do art. 8º da Resolução nº 16/2011:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

Ademais, as contribuições dos Padrões de Monitoramento do TCU:

4. A sistemática do monitoramento inicia-se antes da formalização do processo propriamente dito. Quando da proposição de deliberações que a Unidade Técnica avalie que devam ser monitoradas, as seguintes propostas devem ser também elaboradas:

- 4.1. de realização de verificação do cumprimento das deliberações;
- 4.2. de fixação de prazo para cumprimento das deliberações e/ou para elaboração e remessa de plano de ação.
5. O plano de ação é o documento elaborado pelo gestor do órgão/entidade fiscalizado que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações e/ou para solucionar os problemas apontados. Deve conter, no mínimo, por deliberação:
 - 5.1. as ações a serem tomadas;
 - 5.2. os responsáveis pelas ações;
 - 5.3. os prazos para implementação.

Os requisitos, portanto, do plano de ação a ser encaminhado pelo gestor são claros, de maneira que, não tendo sido cumprido qualquer deles, não há plano de ação a aprovar, tal como frisou o Conselheiro Cláudio Terrão.

Com essas considerações, julgo imperiosa a conversão do feito em diligência a fim de intimar o gestor à apresentação do plano, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas na decisão prolatada nos autos da Auditoria Operacional no 1.047.628, indicando os respectivos responsáveis, os prazos para implementação de cada ação e os benefícios previstos após a execução, nos termos do art. 8º da Resolução nº 16/11.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações, **divirjo** do Relator, acompanhando o voto proferido pelo Conselheiro Cláudio Terrão.

Assim, entendo pela **não aprovação** do plano apresentado pelo gestor e pela conversão do feito em diligência para a intimação do Prefeito para que apresente plano de ação nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Resolução nº 16/11, sob pena de multa, conforme art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Intime-se o responsável, nos termos do art. 166, § 1º, I, do RITCEMG.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Pela ordem, senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Pois não.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Eu mantenho o meu voto, já que entendo, acorde com a unidade técnica, que o plano de ação pode ser parcialmente aprovado desde que condicionado à apresentação das informações e documentos faltantes e comprobatórios das recomendações decorrentes da auditoria operacional realizada.

Isso promove a ação administrativa e traz celeridade à medida de controle, sem prejudicar sua eficácia, uma vez que esta poderá ser prontamente verificada no primeiro relatório de monitoramento, em cumprimento às determinações expedidas no voto.

Portanto, é o meu voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

FICA APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO. VENCIDO O
CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

* * * * *

sb/fg

